



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 99/2024
Data: 03/04/2024 - Horário: 16:10
Administrativo - PROT 99/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 005/2024

Voto ao Projeto de Lei nº 005, de 20 de março de 2024, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$800.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), em vista de excesso de arrecadação.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito é para possibilitar o pagamento do parcelamento dos débitos junto a Previdência Social – INSS, referentes ao ano de 2023.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de março de 2024.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, a abertura de rubrica orçamentária no orçamento vigente possibilitará o pagamento do parcelamento dos débitos junto a Previdência Social – INSS, pois, trata-se de repasse obrigatório obtido nos leilões de exploração do petróleo (pré sal) efetuados pelo governo federal através da Lei Federal nº 14.337/2022, e, de



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

acordo com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) o dinheiro pode ser aplicado conforme a lei 13.885/2019, nas seguintes despesas: investimentos, parcelamento de dívidas junto ao INSS e ao regime próprio de previdência (RPPS), entre outros.

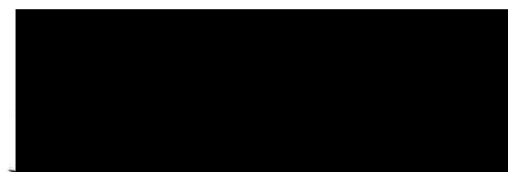
Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

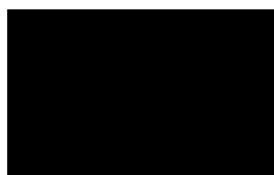
Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.

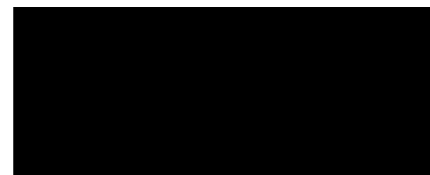


MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator



“PELAS
CONCLUSÕES”



“PELAS
CONCLUSÕES”





Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 100/2024
Data: 03/04/2024 - Horário: 16:10
Administrativo - PROT 100/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 005/2023

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 03 de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, Projeto de Lei nº 005 de 20 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Márcia Cristina da Silva e Fábio Pereira da Costa.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2024.



MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão



FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente



MARCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

